



Prefeitura Municipal de

Sentinela do Sul

Estado do Rio Grande do Sul



Mensagem n.º 031/2017

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei n.º 031/2017 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal 01 (um) Farmacêutico.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência**, uma vez que o mesmo tem a necessidade eminente de ser apreciado.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 11 de Outubro de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal





Projeto de Lei nº 031/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, 01 (um) Farmacêutico.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art.1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, o seguinte profissional:

I - 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - A contratação descrita no artigo 1º inciso I será efetivada através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para a contratação na forma desta lei estão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

Parágrafo único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindindo antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pela contratação dos serviços de que trata o artigo 1º inciso I, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - O contratado de que trata o artigo 1º inciso I da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvio de função.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Outubro de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2017

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

A Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratação emergencial de 01 (um) farmacêutico para atuar na Farmácia Básica Municipal.

O contrato da Farmacêutica que está atuando hoje no município tem previsão de término para o dia 28 de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 1333/2017, por este motivo se faz necessário a contratação do farmacêutico devido à importância, para garantir uma assistência de qualidade ao usuário do SUS, pois 28% de todos os atendimentos de emergência estão relacionados ao mau uso de medicamentos e, desses, 70% correspondem a situações evitáveis, enquanto 24% deles resultam em internação hospitalar. Em pronto atendimento hospitalar, foi encontrada prevalência de 31,6% a 38,2% de consultas de urgência ligadas a medicamentos.

Entre os diversos problemas que poderão ser minimizados com a presença do farmacêutico na Farmácia Municipal está, também, a judicialização da assistência farmacêutica, que vem crescendo constantemente no município. O cargo por ter se mostrado de necessidade permanente, será incluído no próximo Concurso Público para fazer parte do quadro de pessoal efetivo de servidores.

O profissional atende aos usuários que buscam apoio em processos judiciais e, com o acesso ao sistema de gerenciamento de medicamentos do estado, consegue checar se o medicamento que o usuário reivindica judicialmente já não está disponível na rede pública. Também há casos em que o medicamento prescrito, de referência, não está disponível na rede, mas o seu genérico é disponibilizado aos usuários, o que viabiliza a substituição sem qualquer custo adicional ao município. O farmacêutico atua ainda no sentido de informar aos médicos sobre os medicamentos genéricos disponíveis, estimulando a prescrição mais viável para o sistema e efetiva para o usuário.

Devido a isso é preciso reconhecer e destacar que o farmacêutico é essencial na Farmácia Municipal e dispensário. A atuação do farmacêutico envolve a gestão de medicamentos em todas as etapas da cadeia produtiva; a conservação e o controle de qualidade; a segurança e a



Prefeitura Municipal de

Sentinela do Sul

Estado do Rio Grande do Sul



eficácia terapêutica; o acompanhamento e a avaliação da utilização; além da educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade, para assegurar o uso racional.

Desta forma, a fim de promover o bom, perfeito e fiel desempenho das atividades da farmácia básica municipal, entendemos relevante a contratação de forma temporária e excepcional, conforma Projeto de Lei apresentado. Assim, considerando a excepcionalidade da situação, apresentamos o presente projeto para apreciação e aprovação desta Casa.

Encaminhamos em anexo as Atribuições do Farmacêutico.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de urgência, por parte desta distinta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Outubro de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal